DECRETO nº 277/2022, DE 28 DE JULHO DE 2022.

REGULAMENTA EXIGÊNCIAS DO VEÍCULO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL POR TÁXI, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR.

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso IV e art. 75, Inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 9º, da Lei nº 5.346, de 06 de junho de 2022,

D E C R E T A

Art. 1º Fica definida a cor branca como padrão da identidade visual dos veículos do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi do Município de Marechal Cândido Rondon, contendo no mínimo (04) quatro portas e ar-condicionado, devendo estar em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação.

Parágrafo único. As condições do veículo serão comprovadas por meio de vistoria prévia e de acordo com as exigências do Poder Executivo.

Art. 2º O veículo utilizado para o serviço de transporte público individual deverá possuir vida útil de, no máximo, 10 (dez) anos, contados do ano do primeiro emplacamento.

Parágrafo único. Não será renovado o Alvará de Permissão relativo ao veículo que atingir o limite fixado no *caput* deste artigo, tão pouco emitido o cartão de regularidade de condutor de táxi.

Art. 3º Os veículos do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi do Município de Marechal Cândido Rondon deverão:

I – possuir seguro particular para o veículo e passageiros (Acidentes Pessoais de Passageiros – APP Complementar) ou seguro total;

II – atingido o limite de vida útil, o autoritário do prefixo deverá providenciar a substituição do veículo em até 120 (cento e vinte) dias, observadas as especificações fixadas pela legislação.

Parágrafo único. Além da plotagem fixada nas laterais (faixa adesiva de 30cm de largura), na cor amarela com identificação "TÁXI" com o respectivo número do cartão de regularidade de condutor de taxi, os veículos a serem utilizados nos serviços de táxi deverão possuir:

I – taxímetro devidamente aferidos e lacrados pela autoridade competente e, quando for o caso, tabela de tarifas fixada em local visível ao passageiro;

(Segue/Fls.02)

II – caixa luminosa com a palavras "táxi" com as instalações elétricas em perfeitas condições, podendo ser colocado um dispositivo de segurança;

III – número do Alvará de Permissão afixado na parte interna do veículo.

Art. 4º É dever do condutor do táxi, fornecer recibo no valor da corrida, quando solicitado.

Art. 5º Fica permitida a veiculação de publicidade no vidro traseiro dos veículos utilizados para o serviço de táxis, de maneira que não impeça a visibilidade de seu interior para o exterior, conforme art. 9º, da Lei Municipal nº 5.346, de 06 de junho de 2022.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 28 de julho de 2022.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração

WELYNTON ALVES DA ROSA
Secretário Municipal de Mobilidade